



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPPG 001/2021

Regulamenta os procedimentos para realização remota da heteroidentificação para fins de ocupação das vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), conforme editais de processos seletivos dos programas de pós-graduação da UFVJM.

Considerando:

- a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 04 de 06 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à auto-identificação dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014”;
- a Resolução UFVJM/CONSEPE nº. 57/2018, que dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos de Pós-graduação *stricto sensu* ofertados pela UFVJM;
- a Resolução Nº. 09, de 31 de maio de 2021, que alterou o §3º do Art. 12 da Resolução Nº 57 do CONSEPE de 30 de novembro de 2018, permitindo assim a realização por via remota dos procedimentos de heteroidentificação de candidatos às vagas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

RESOLVE:

Art. 1º. O procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado remotamente, conforme avaliação de viabilidade feita pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG.

§1º. O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em sala virtual definida pela comissão de heteroidentificação nomeada para desempenhar suas funções, conforme edital de processo seletivo, com data e horário previamente agendados e publicados no portal da PRPPG.

§2º. O candidato convocado para o procedimento deverá se apresentar, telepresencialmente.



§3º. Durante a sessão de heteroidentificação, o candidato deverá apresentar documento de identificação civil com foto e em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, sua identificação.

§4º. Durante a sessão de heteroidentificação, o presidente da comissão poderá solicitar ao candidato que se movimente num giro de 360º, pausando nos ângulos de 90º, 180º e 270º, de forma a favorecer a visualização das características fenotípicas a serem avaliadas.

Art. 2º. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será incluída no processo administrativo de seleção no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, identificada como conteúdo sigiloso.

Art. 3º. O candidato deverá dispor dos meios tecnológicos necessários para realização do procedimento de heteroidentificação, bem como possuir conhecimentos prévios para a devida utilização dos mesmos.

Art. 4º. O procedimento de heteroidentificação será reagendado caso ocorra impedimento e/ou dificuldade de exequibilidade por parte da comissão, sendo obrigatória a presença do candidato, também, na segunda sessão.

§1º. Sob nenhuma hipótese será permitido atrasos por parte dos candidatos.

§2º. A comissão de heteroidentificação poderá realizar uma segunda chamada em caso de falhas técnicas ou operacionais por parte dos candidatos, devendo a mesma ocorrer na data da primeira chamada, havendo alteração somente de horário.

§3º. A comissão de heteroidentificação terá autonomia para analisar a viabilidade da execução da segunda chamada, podendo deferir ou indeferir a realização da mesma.

Art. 5º. O candidato deverá propiciar condições favoráveis para a realização da sessão de heteroidentificação, zelando pela devida exequibilidade do procedimento.

§1º. O candidato deverá se apresentar em um ambiente bem iluminado, que tenha um fundo em cor única, preferencialmente, branco ou similar.

§2º. Não deverá ter entrada de luz por detrás do candidato, uma vez que isso poderá prejudicar a



avaliação e distorcer a imagem do candidato

§3º. O candidato deverá se apresentar com roupa de cor única (sem estampas), preferencialmente, branca ou similar.

§4º. Em hipótese alguma será permitida a utilização de bonés, toucas, óculos escuros ou ornamentos e adereços de figurino (ex.: arcos, prendedores de cabelo), bem assim, não será permitido o uso de maquiagem e filtro de imagem

Art. 6º. Caso as condições e, ou o local em que se apresenta o candidato não estejam adequadas, prejudicando a avaliação, o presidente da comissão poderá interromper a sessão por 05 minutos para que, nesse tempo, o candidato proceda as adequações indicadas pela comissão.

Parágrafo Único: Se ainda assim o candidato descumprir as condições expressas nesse documento e a avaliação se mantiver prejudicada, a comissão declarará indeferido o pleito, emitindo ata circunstanciada.

Art. 7º. A comissão de heteroidentificação poderá ser favorável à validação da auto-identificação do candidato, nesse caso, o mesmo estará apto a ocupar a vaga reservada aos candidatos negros (pretos e pardos).

Art. 8º. A comissão de heteroidentificação poderá ser contrária à validação da auto-identificação do candidato, nesse caso, o mesmo não poderá ocupar a vaga reservada aos candidatos negros (pretos e pardos).

Art. 9º. Será indeferida a ocupação da vaga reservada aos candidatos negros (pretos e pardos), caso o candidato:

I) não cumpra a convocação e/ou saia da sessão de heteroidentificação antes de seu encerramento;

II) não permita que a sessão de heteroidentificação seja gravada;

III) não cumpra as determinações constantes nesse documento e as orientações apresentadas pela comissão de heteroidentificação;

IV) não colabore para a perfeita exequibilidade da sessão de heteroidentificação.



Parágrafo Único. Nos casos previstos neste art. não será permitido que o candidato ocupe a vaga reserva às pessoas negras (pretas e pardas), ficando o candidato eliminado do processo seletivo, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. Nos casos em que a comissão seja contrária à auto-identificação do candidato, o mesmo poderá, caso queira, apresentar requerimento de reconsideração do resultado da heteroidentificação nos termos do edital de processo seletivo.

§1º. Para analisar os requerimentos de reconsideração previsto no *caput* deste artigo será designada uma comissão recursal, que avaliará o registro da sessão de heteroidentificação realizado pela primeira comissão.

§2º. A comissão recursal poderá convocar o candidato para novo procedimento remoto, caso julgue pertinente e indispensável à avaliação, ficando o candidato obrigado a cumprir tal convocação.

Art. 11. Casos omissos serão tratados no âmbito da PRPPG ou do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, se for o caso.

Thiago Fonseca Silva
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação